



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



LEI Nº 1474 /94

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LOM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.67. § 7º da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Município aplicará anualmente no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, com preêndida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de conformidade com o preceituado no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a demonstrar trimestralmente, em destaque anexo aos balanços enviados à Câmara Municipal, os dispêndios de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - No último trimestre de cada exercício financeiro, o Poder Executivo dará prioridade ao pagamento das despesas com a Educação, inclusive a remuneração do pessoal a ela vinculado, objetivando atingir o percentual de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1994.


JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA
PRESIDENTE DA "CMG"